

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS**

ACÓRDÃO N.º 8.857

EMENTA:

IPTU – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – CLUBE SOCIAL - ISENÇÃO TRIBUTÁRIA – PEDIDO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO E CANCELAMENTO DE DÉBITOS – NÃO OBEDIÊNCIA AOS REQUISITOS LEGAIS - INDEFERIMENTO. Não há possibilidade de acolher o pedido de reconhecimento de isenção, quando o Contribuinte não o faz dentro do que exige a lei. Inteligência do § 1º do Art. 179 do CTN C/C o Art. 225 do CTM.

CONCLUSÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, em sessão ordinária na conformidade da Súmula de Julgamento, por maioria, em negar provimento ao Recurso Voluntário n.º 9.564 indeferindo os pedidos de reconhecimento de isenção de IPTU, do ano de 2019, e cancelamento de débitos da Recorrente, de Inscrição Imobiliária n.º 3.279.0058/002-0 de propriedade da **CASA DE PORTUGAL DE VOLTA REDONDA, CNPJ/MF N.º 30.654.032/0001-71**, face a vedação legal quanto à concessão de benefício a Contribuinte com débito perante ao Fisco Municipal, bem como não caber o cancelamento de débitos lançados dentro da legalidade, quando o Contribuinte não faz prova de ter no prazo legal, solicitado a isenção dos IPTU's relativos aos lançamentos constantes como devidos, e também pelo não atendimento ao Artigo 204 da L.M. 1896/84.

Volta Redonda, 09 de abril de 2019.

CLAUDETE AMORIM PEREIRA
REDATORA

JANNE DORNELLAS
Presidente da JRF